Apresentação: 20/05/2025 19:12:38.467 - Mesa
RIC n.2790/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Requer informações ao Ministro da Educação sobre as providências adotadas pelo laboratório de pesquisa NETLAB, vinculado à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), para o atendimento das orientações contidas no Acórdão nº 1933/2025 da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro da Educação o presente Requerimento de Informação, com vistas a obter esclarecimentos sobre o cumprimento, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), por meio do Laboratório de Estudos de Internet e Redes Sociais – Netlab, das providências indicadas no item 1.7 do Acórdão nº 1933/2025 da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União.

Diante da relevância institucional do acórdão referido, solicitam-se respostas objetivas aos seguintes questionamentos:

1. O laboratório Netlab/UFRJ passou a publicar, em seu sítio eletrônico ou outro canal oficial, relatórios e documentos que demonstrem o cumprimento do objeto das doações recebidas e o atendimento aos encargos estabelecidos, em conformidade com os artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)?
a) Caso afirmativo, informar os links e datas de publicação.
b) Caso negativo, justificar a ausência dessa divulgação.

CD254091219500
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254091219500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

Apresentação: 20/05/2025 19:12:38.467 - Mesa
RIC n.2790/2025

2. Quais mecanismos de controle e governança foram instituídos no âmbito da UFRJ e do Netlab para garantir que os projetos oriundos de doações sejam executados em conformidade com as condições estabelecidas nas respectivas cartas de doação e documentos anexos? Enviar cópias dos documentos normativos ou administrativos que tratam desses mecanismos.

3. No caso específico das doações da Open Society Foundation e da Ford Foundation, quais providências foram adotadas para garantir o cumprimento das obrigações pactuadas? Encaminhar relatório de conformidade ou avaliação interna que comprove a aderência do projeto às condições pactuadas.

4. As fundações de apoio envolvidas na execução dos projetos conduzidos pelo Netlab estão cumprindo as exigências do art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994, especialmente no que diz respeito à transparência e à prestação de contas? Identificar as fundações envolvidas e informar os meios pelos quais garantem a publicidade das informações exigidas.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa garantir a efetiva fiscalização do cumprimento do Acórdão nº 1933/2025 da 1ª Câmara do TCU, o qual trata de questões sensíveis relacionadas ao uso de recursos oriundos de doações privadas com encargos por parte da UFRJ, por meio do Netlab. Tais recursos, embora provenientes de entidades privadas, adquirem natureza pública ao serem geridos por instituição federal de ensino superior, sujeitando-se, portanto, aos princípios constitucionais da administração pública, incluindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CD254091219500

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254091219500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

Apresentação: 20/05/2025 19:12:38.467 - Mesa
RIC n.2790/2025

A ausência de informações claras sobre os termos das doações e o alegado desconhecimento das obrigações assumidas – como registrado na representação ao TCU – são indicativos de graves falhas de governança, contrariando o dever de transparência ativa previsto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o entendimento consolidado pelo TCU de que toda utilização de recursos por entidades públicas, independentemente da origem, deve observar os padrões de legalidade e prestação de contas.

Dessa forma, cabe ao Poder Legislativo buscar esclarecimentos formais sobre as ações implementadas para atender às recomendações da Corte de Contas e evitar que a falta de controle e publicidade enseje novos prejuízos ao erário.

Sala das Sessões, em de maio de 2025.

MARCEL VAN HATTEM
(NOVO/RS)

ADRIANA VENTURA
(NOVO/SP)

GILSON MARQUES
(NOVO/SC)

LUIZ LIMA
(NOVO/RJ)

RICARDO SALLES
(NOVO/SP)

CD254091219500

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254091219500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Apresentação: 20/05/2025 19:12:38.467 - Mesa
RIC n.2790/2025

Requerimento de Informação

Deputado(s)

1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
3 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
4 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254091219500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros